

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2010.0301.020/2022

**ASSUNTO:** Serviços de Vigilância e Monitoramento Público através de câmeras de vídeo (circuito fechado) para prédios públicos do município de Pastos Bons-MA.

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons-MA.

**AMPARO LEGAL:** Art. 72, II da Lei Federal Nº 14.133 /2021.

#### **PARECER Nº 020/2022/CPL**

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Administração que expõe sobre a necessidades de Serviços de Vigilância e Monitoramento Público através de câmeras de vídeo (circuito fechado) para prédios públicos do município de Pastos Bons-MA, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento cinquenta reais) pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

diante disso a empresa SERGIO HENRIQUE TAVARES ARAUJO 04129411128, inscrita no CNPJ de Nº 31.324.568/0001-91, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado.

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”***

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através dos seguintes documentos:

- **CNPJ da empresa;**
- **Contrato Social da empresa;**
- **RG e CPF do proprietário;**
- **Regularidade com a Fazenda Federal;**
- **Regularidade com a Justiça do Trabalho;**
- **Regularidade com o FGTS;**

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de realizar os serviços solicitados, através da empresa, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supramencionado.

Pastos Bons (MA), 12 de janeiro de 2022

  
**Raphael de Sousa Gonçalves**  
**Agente de Licitação**